

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO  
FONE: (0482) 62-0141 - FAX: (0482) 62-0333  
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

**LEI Nº 164/94**

Autoriza firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto e dá outras providências.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, visando a descentralização da gestão de atividades de ensino no Município.
- Art. 2º - Visa o presente Convênio estabelecer um Sistema Técnico - Administrativo entre o Estado e o Município, para a execução de serviços concernentes ao Ensino do Primeiro Grau nas Escolas Reunidas, Isoladas e outros que forem julgados necessários ao desenvolvimento Educacional Municipal, através da aplicação e uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, Estaduais e Municipais, de forma integrada e racional.
- Art. 3º - Caberá ao Estado e ao Município a execução do Convênio, seguindo as normas das " Condições Gerais de Convênios " - Convênio SPF nº 020, de 25 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial, bem como das obrigações individuais estabelecidas no Termo de Convênio, nº 131/91.
- Art. 4º - No Convênio há uma série de obrigações, tanto para o Município como para o Estado, que deverão ser rigorosamente cumpridas.
- Art. 5º - Em caso de uma das partes não cumprir com alguma das obrigações, o Convênio será rescindido, a qualquer tempo.
- Art. 6º - Será composto um CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com regimento próprio, aprovado por DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, de acordo com o pactuado no Convênio, após formalizado este.

- Art. 7º - A prestação de contas dos Recursos Financeiros transferidos será efetuada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 8º - O prazo do Convênio é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua vigência.
- Art. 9º - A despesa desta Lei correrá por conta das dotações do orçamento vigente.
- Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 05 de Maio de 1994.

  
NERI LUZ DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.